



**POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO
E DE RELACIONAMENTO COM
PODER PÚBLICO**

Outubro de 2020

ÍNDICE

ÍNDICE	2
1. OBJETIVO	3
2. APLICAÇÃO.....	3
3. DEFINIÇÕES	3
4. DIRETRIZES GERAIS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO	4
5. PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES.....	4
5.1. Pagamentos de Facilitação	5
5.2. Aprovação e Registro de Pagamentos	5
5.3. Formas de Corrupção envolvendo Agentes Públicos	5
5.3.1. Contratação com Autoridades Governamentais	6
5.3.2. Recebimento de Valores	7
5.3.3. Fiscalizações e Investigações	7
6. sanções.....	7

1. OBJETIVO

Detalhar o regramento de combate à corrupção da FALCONI Participações S.A., FALCONI Participações Ltda., FALCONI Consultores S.A. e de suas controladas e coligadas (“FALCONI”) e estabelecer diretrizes para o relacionamento, interações e interlocuções externas dos empregados, estagiários, diretores e executivos da FALCONI (“Colaboradores”) e prestadores de serviços, subcontratados e consultores (“Parceiros”) com Agentes Públicos.

2. APLICAÇÃO

Esta política aplica-se a todas as atividades desenvolvidas no Brasil ou no exterior por todos os Colaboradores e Parceiros.

3. DEFINIÇÕES

- 3.1. **Agente Público**¹: Qualquer pessoa física, servidor público ou não, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, agindo de forma oficial ou exercendo cargo, emprego ou função pública em ou para Autoridade Governamental; qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública; ou qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público.
- 3.2. **Autoridade Governamental**²: Todo órgão, departamento ou entidade da administração direta, indireta ou fundacional de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, pessoa jurídica com participação pública igual ou maior do que cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual; bem como os órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como órgãos, entidades e pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público ou organizações públicas internacionais, inclusive fundos soberanos ou uma entidade cuja propriedade é um fundo soberano.
- 3.3. **Vantagem Indevida**: Qualquer bem, tangível ou intangível, inclusive dinheiro e valores, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja ele Agente Público ou não. Incluem-se, neste conceito, presentes, entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios ou qualquer outra coisa de valor utilizada para tais

¹ Exemplos: Funcionários de Ministérios, Secretarias Municipais e de Estado, funcionários de prefeituras e câmara de vereadores, funcionários de empresas públicas, departamentos governamentais, funcionários do BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Petrobras, funcionários de Agências Reguladoras, políticos em geral (deputados, vereadores, prefeitos, governadores, etc.), juízes, funcionários dos fiscos, médicos do SUS, professores de universidades públicas, membros dos Tribunais de Contas, funcionários da ONU, FMI, Banco Mundial, entre outros.

² Exemplos: Ministérios, Secretaria, Agências Reguladoras, Empresas como Correios, Infraero, Banco do Brasil, BNDES, Autorizadas, Permissionárias ou Concessionárias de Serviços Públicos, organizações internacionais, como Banco Mundial, FMI, Organização das Nações Unidas, entre outros.

fins, quais sejam, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato ou decisão.

4. DIRETRIZES GERAIS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Todas as formas de corrupção – mesmo aquelas que não envolvam Agentes Públicos – são impróprias e inconsistentes com os valores da FALCONI. Deste modo, os Colaboradores e Parceiros devem prezar pela ética e transparência na condução das suas atividades, desempenhá-las com profissionalismo e sempre no interesse da FALCONI.

Isto posto, todos os Colaboradores e Parceiros estão expressamente proibidos de prometer, oferecer, receber, autorizar ou dar, inclusive por meio de intermediários, qualquer Vantagem Indevida a um indivíduo – Agente Público ou não, ainda que solicitado por seu superior ou outro Colaborador da FALCONI e não importando se o destinatário a aceitou ou não.

A Vantagem Indevida será sempre avaliada da perspectiva daquele a quem é oferecida, considerando se aquele a quem ela se destina recebe-a como valiosa e capaz de influenciar sua decisão ou sua capacidade de agir conforme deveria, ainda que tal vantagem não tenha qualquer valor para quem a oferece.

Todos os Parceiros deverão respeitar a presente Política na medida do aplicável e sempre que estiverem representando a FALCONI.

Em qualquer situação de suspeita, desconforto ou constatação de corrupção, deverá ser encaminhado relato ao Canal de Denúncias da FALCONI.

5. PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES

Todos os Colaboradores e Parceiros têm o dever de se manter alerta e reportar situações ou suspeitas de corrupção no escopo das atividades da FALCONI, ainda que envolva um terceiro atuando em nome da companhia.

As seguintes situações - não exaustivas - representam operações com maior risco de corrupção e deverão ser reportadas antecipadamente à Gerência Jurídica e de Compliance e aprovadas pela Diretoria responsável, se constatada sua regularidade:

- Pagamento à pessoa física do Agente Público, seus parentes, pessoas jurídicas das quais participem de alguma forma ou a um indivíduo ou pessoa jurídica indicada pelo Agente Público;
- Pagamento em conta bancária de terceira pessoa ou de outro país, sem relação com o contrato;
- Pagamento em espécie ao invés de depósito em conta bancária;
- Comissão ou “taxa de sucesso” de valor extraordinariamente alto, contrário à prática de mercado ou desproporcional;
- Antecipação de pagamento ou pressão incomum para pagamento;
- Presentes extravagantes e excessivos;

- Projetos ou contratos em condições atípicas ou prejudiciais aos interesses da FALCONI, seja por custos, condições ou prazos;
- Preferência ou direcionamento pela contratação de determinados Parceiros;
- Tentativa de evitar ou impedir processos de diligência de Parceiros;
- Inobservância de procedimentos usuais de contratação de Parceiros;
- Ausência de documentos ou registros relacionados às reuniões ou às tomadas de decisões;
- Pagamento de notas fiscais acima dos valores previstos contratualmente;
- Recusa a cláusulas contratuais de *Compliance*.

A FALCONI exige de seus Colaboradores que ajam da mesma forma tanto com Agentes Públicos quanto privados. O mesmo cuidado e atenção devem ser mantidos nos dois casos, de modo a evitar infrações à presente Política e ao Código de Conduta da FALCONI.

5.1. Pagamentos de Facilitação

Os Colaboradores da FALCONI ou Parceiros agindo em nome da companhia podem eventualmente se deparar com pedidos de Agentes Públicos para o pagamento ou recebimento de vantagens para atender a um prazo ou exigência de responsabilidade de tal Agente Público no contexto de um projeto, mesmo que a FALCONI tenha direito por lei à sua execução.

Apesar dos pagamentos de facilitação terem como objetivo apenas tornar a realização de uma ação mais rápida, eles infringem a lei e não estão de acordo com os valores da FALCONI. Assim, ainda que em valores baixos, os pagamentos de facilitação não devem ser realizados.

Neste caso, o Colaborador ou Terceiro deve se recusar a fazer tal pagamento, comunicar ao solicitante sobre as proibições previstas nas políticas internas da FALCONI e informar seu superior imediato e a Gerência Jurídica e de *Compliance* da FALCONI sobre a questão, que tomará as medidas necessárias.

5.2. Aprovação e Registro de Pagamentos

Todos os pagamentos realizados e despesas incorridas pela FALCONI e seus Colaboradores devem ser devidamente registrados e lançados nos livros contábeis de forma precisa e clara, sendo vedado o lançamento em contas inapropriadas ou a utilização de documentos adulterados ou fictícios.

Toda transação deve ser submetida às devidas alçadas de aprovação, conforme determinado pelos documentos societários da FALCONI e demais políticas aplicáveis.

5.3. Formas de Corrupção envolvendo Agentes Públicos

A FALCONI não compactua com nenhum tipo de corrupção no sentido amplo do termo, já que ela não se limita apenas à entrega, promessa ou oferta de Vantagem Indevida. Para fins desta Política e do Programa de *Compliance*, também são considerados corrupção os ilícitos que geram lesão à Administração Pública, como improbidade administrativa, fraude a licitações, conluio com

concorrentes para frustrar a competição em licitações, imposição de dificuldades a atividades de investigação ou fiscalização de Agentes Públicos ou Autoridades Governamentais, lavagem de dinheiro, entre outros.

Toda e qualquer interação da FALCONI com Agentes Públicos deverá ser, na máxima extensão possível, realizada na presença física ou virtual de pelo menos dois Colaboradores e prévia ou, se inviável, imediatamente reportada à Gerência Jurídica e de *Compliance* para registro. Em caso de desvios ao Código de Conduta ou à presente Política na ocasião da interação, o Colaborador ou Terceiro deverá enviar seu relato ao Canal de Denúncias.

5.3.1. **Contratação com Autoridades Governamentais**

Sempre que a FALCONI contratar, direta ou indiretamente, com Autoridades Governamentais, por meio de processos licitatórios (em que a melhor proposta vence) ou em modalidades de inexigibilidade de licitação (prestação de serviços técnicos especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização), deverão ser respeitados o Código de Conduta, as políticas inerentes ao Programa de *Compliance*, a Lei 8.666/93 e os respectivos editais de licitação.

Desse modo, os Colaboradores e Parceiros deverão observar rigorosamente as seguintes condutas, para evitar que atos indesejados venham a ser praticados no contexto de contratações com Autoridades Governamentais, tais como:

- Não interagir com Agentes Públicos com o objetivo de ajudar, orientar, fornecer material ou elaborar termos de referência, projetos básicos, editais ou outros documentos que sejam criados para a contratação de serviços onde a FALCONI possa ser contratada;
- Interagir com Agentes Públicos que possam influenciar um processo decisório sempre na presença de dois Colaboradores e estritamente quando necessário para o desenvolvimento das atividades;
- Não realizar qualquer ajuste ou combinação com agentes privados ou com Agentes Públicos para afastar qualquer licitante, fraudar ou frustrar qualquer ato de uma licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos públicos;
- Não obter benefícios indevidos para si, para outrem ou para a própria FALCONI, sejam eles econômicos, comerciais ou pessoais, inclusive por meio de aditivos ou outras negociações/modificações contratuais.

Eventuais reuniões entre Colaboradores e Agentes Públicos deverão ser documentadas através de uma ata, assinada por todos os participantes, que será arquivada pelo responsável pela Gerência Jurídica e de *Compliance* da FALCONI. Caso não seja possível a elaboração de uma ata, os Colaboradores da FALCONI devem elaborar um relatório interno da reunião e enviá-lo à Gerência Jurídica e de *Compliance*, para arquivo.

Ademais, todos os documentos relacionados às negociações ou licitações das quais a FALCONI participe devem ser devidamente arquivados para que a empresa tenha um histórico do ocorrido.

5.3.2. Recebimento de Valores

Nas situações de negociação de valores ou de pagamento do preço pelo cliente público, após o fornecimento de produtos e/ou serviços pela FALCONI, a interação dos Colaboradores ou Parceiros com os Agentes Públicos deverá ser cordial e transparente, sendo absolutamente vedado o oferecimento de Vantagens Indevidas.

Caso sejam apresentadas pelo Agente Público dificuldades de pagamento alheias à operação do contrato, a Gerência Jurídica e de Compliance deverá ser envolvida para apoiar Colaboradores e Parceiros e adotar eventuais medidas cabíveis.

5.3.3. Fiscalizações e Investigações

No contexto de procedimentos de fiscalização ou investigação conduzidas por Agentes Públicos, os Colaboradores e Parceiros atuando em nome da FALCONI não devem agir de forma a dificultar ou intervir na atuação dos Agentes Públicos.

Autoridades que podem exercer tais atividades são os Tribunais de Contas dos Estados, Tribunal de Contas da União, Ministério Público, Receita Federal, Ministério do Trabalho e Emprego, Prefeituras, dentre outros.

Os contatos com os Agentes Públicos nessas situações devem ser preferencialmente realizados na presença de um representante da Gerência Jurídica e de *Compliance* e sempre ser acompanhados de ao menos dois Colaboradores da FALCONI. As solicitações feitas pelos Agentes Públicos e os documentos apresentados pelos Colaboradores da FALCONI devem ser devidamente controlados e registrados para que a FALCONI proteja seus interesses nessas situações.

6. SANÇÕES

O descumprimento de quaisquer das determinações previstas nesta Política sujeitará o Colaborador às sanções previstas no Código de Conduta da FALCONI e na sua Política de Compliance, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. Em se tratando de Parceiros, estes estão sujeitos às penalidades contratualmente aplicáveis, inclusive a sua rescisão, ficando a critério da FALCONI a proteção de seus direitos por via judicial.